



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 4.033, DE 2021

Proíbe a importação de cosméticos, cigarros e produtos similares fabricados por empresas que realizem testes em animais.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado NILTO TATTO

I – RELATÓRIO

A proposição, de autoria do ilustre Deputado Célio Studart, proíbe a importação de cosméticos, cigarros e produtos similares fabricados por empresas que utilizem animais para experimentos ou testes.

A vedação prevista no caput se estende a quaisquer componentes ou insumos utilizados em toda a cadeia de produção.

O projeto prevê que esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Além desta Comissão, o projeto foi distribuído às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania estando sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinário.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou o projeto de Lei na forma que se encontra.

Não foram apresentadas emendas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

II - VOTO DO RELATOR

O uso de animais para experimentos ou testes é uma prática antiga. Aristóteles em Atenas dissecava animais e justificava que como a estes seres faltava inteligência, a noção de justiça simplesmente não se aplicava. Um sucessor de Aristóteles, Teofrasto, discordava desta visão afirmando que os animais, assim como os humanos, poderiam sentir dor e isto seria uma "afronta aos deuses".¹

No século XIX, a crescente adoção de animais domésticos pelas pessoas fez crescer o movimento contra a prática de dissecação de animais, levando em 1875 à criação da primeira Sociedade para a Proteção de Animais na Inglaterra. Um fato curioso dessa época foi que a própria Rainha Vitória teria se mostrado "chocada" com as práticas de testagem com animais.

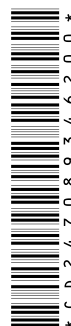
Em 1959, William Russell e Rex Burch publicaram o livro "Princípios Sobre Técnicas Humanas Experimentais" introduzindo os princípios dos "três Rs" que deveriam nortear o uso de animais em pesquisas: 1) "Replacement" que seria buscar ao máximo a substituição de animais por métodos de pesquisa alternativos; 2) "Reduction" que seria minimizar ao máximo o uso de animais em pesquisas e 3) "Refinement" que seria a redução do sofrimento e a melhoria das condições de vida dos animais sujeitos a testes. Os 3 Rs foram incorporados no *Animal Welfare Act* Americano de 1966².

Em março de 2013, a União Europeia banizou a importação e venda de cosméticos que tivessem utilizado ingredientes testados em animais, o que foram seguidos por Índia e Israel, mas não pelos EUA. Em Setembro de 2021, o México se tornou o quadragésimo primeiro país e o primeiro na América do Norte a banir testes de animais para cosméticos.

A China, por outro lado, é o único mercado mais significativo em que se exige testagem de cosméticos em animais. Não obstante, o país decidiu não mais requerer esta testagem para o que eles chamam de "cosméticos ordinários", além de shampoos e perfumes a partir de 2021, enquanto ainda se manteria exigindo testes

¹ History of Animal Testing ProCon.org [History of Animal Testing | ProCon.org](https://procon.org/history-of-animal-testing/) 05/09/2023

² [Animal Welfare Act | National Agricultural Library \(usda.gov\)](https://www.aphis.usda.gov/animal-welfare/animal-welfare-act)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

em animais para os chamados “cosméticos de uso especial” que incluem produtos para crescimento capilar.

Sendo assim, entendemos que a eliminação de cosméticos que utilizem testes em animais é uma tendência inevitável da indústria. E quanto mais rápido o Brasil se adaptar a este cenário de respeito aos animais, melhor.

Aproveitamos para fazer alguns ajustes. Primeiro, indicamos que o disposto nesta lei será regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que é o órgão competente.

Segundo, além da importação, incluímos a produção local que use testes em animais. Afinal, não faria sentido impedir a importação ao mesmo tempo que autorizar a produção local quando há testes com animais.

Terceiro, incluímos perfumes e produtos de limpeza citados no voto da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, dado que o problema gerado por testes de animais é exatamente o mesmo.

Somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.033, de 2021 na forma do Substitutivo em anexo.

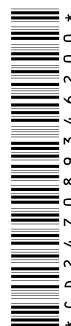
Sala da Comissão, em 4 de junho de 2024.

Deputado NILTO TATTO
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltotatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247089346200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.033, DE 2021

Proíbe a importação de cosméticos, cigarros e produtos similares fabricados por empresas que realizem testes em animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam proibidas a importação e a produção local de cosméticos, perfumes, produtos de limpeza, fumígenos e produtos similares fabricados por empresas que utilizem animais para experimentos ou testes.

Parágrafo Único. A vedação prevista no *caput* se estende a quaisquer componentes ou insumos utilizados em toda a cadeia de produção.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2024.

Deputado NILTO TATTO
Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502| dep.niltotatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247089346200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto

